PARECER PAR - GACS LLRP - 18289/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6836/2015
PROTOCOLO	:	1592420
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	:	VALERIA ELOISA CHACAROSQUI LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
RELATOR	:	CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE IVINHEMA, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> "*Diante do exposto, concluímos que a presente prestação de contas **encontra-se apta a aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.*".

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme a data de postagem (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Parecer emitido pelo Conselho Municipal não assinado por todos os membros;

2.2.4) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.5) Orçamento;

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.7) Demonstrações contábeis;

2.2.8) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar a conclusão ora

defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos[1] os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Parecer emitido pelo Conselho Municipal não assinado por todos os membros.

A despeito da Instrução Normativa nº 35/2011 do TCE/MS exigir parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, na espécie, o Gestor Público apresentou o referido documento assinado apenas por dois membros do Conselho, conforme peça nº 31.

Todavia, no caso em tela, tendo em vista que restaram comprovadas a exatidão e a licitude dos resultados e dos atos de gestão, de acordo com os documentos e justificativas acostadas ao processo, tal falha não impede a declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Contudo, merece ressalva a ausência do documento com assinatura de todos os membros, haja vista o importante papel que tem o Conselho no controle social, sendo de extrema relevância o parecer devidamente concluído.

Assim, recomenda-se que seja o Gestor advertido para nas próximas contas apresentar o Parecer na forma determinada pela Instrução Normativa supracitada.

[1] A ausência do Anexo 16 (Demonstrativo da Dívida Fundada Interna) e do Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) não prejudicou a análise destas contas de gestão porque não há registro contábil de dívida no Balanço Patrimonial (peça nº 7).

2.2.4) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88)elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art. 43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 16)
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art. 48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 4)

2.2.5) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.385/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 72.250,93, conforme análise ANA-2ICE-39/2016, peça nº 32.

Quanto aos créditos adicionais[2], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 14.300,00, a título de anulação de dotação orçamentária para outros órgãos, alterando a despesa autorizada para R$ 57.950,93, conforme Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (peça nº 18) e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.6) Execução orçamentária da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 39.800,00 e arrecadada na ordem de R$ 0,00.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 57.950,93 e empenhada na ordem de R$ 1.227,64.

2.2.7) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	0,00
2 - Despesa Empenhada.	(1.227,64)
3 - Deficit = (1 - 2)	**(1.227,64)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	67,05
2 - Receita Orçamentária	0,00
3 - Transferências Financeiras Recebidas	1.500,00
4 - Receita Extraorçamentária	0,00
5 – Soma	**1.567,05**
6 - Despesa Orçamentária	1.227,64
7 - Despesa Extraorçamentária	0,00
8 – Soma	**1.227,64**
9 – Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte=(5-8)	**339,41**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	1.500,00
2 - Variações Passivas.	1.227,64
3 - Superavit Patrimonial. (1-2)	**272,36**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	67,05
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	272,36
3 - Ativo Real Líquido do Exercício.	**339,41**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 14; nº 7 e nº 8, respectivamente.

2.2.8) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I e 59, I, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão, ressalvada a ausência do parecer do Conselho assinado por todos os membros, nos termos do item 2.2.3 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC